



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1431/2000

PROJETO DE LEI N.º 2000.

LIDO
Em 09/08/00
Assessoria de Plenário

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 10/08/00

Herman Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a parada e identificação obrigatória dos táxis em barreiras policiais e blitz no âmbito do DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica obrigatório a parada e identificação dos veículos permissionados para o transporte de passageiros do tipo táxi, em barreiras policiais e blitz;

Art. 2º Não havendo a parada obrigatória do veículo tipo táxi, deverá a força policial sair imediatamente em diligência;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A violência vem crescendo de uma forma assustadora, principalmente no que tange a categoria dos taxistas do DF.

Sabemos perfeitamente das condições precárias do nosso modelo atual de segurança pública e certamente com a obrigatoriedade de identificação dos veículos permissionados para o transporte de passageiros, mas especificamente os táxis, em todas as barreiras policiais e blitz após às 19:00 horas, diminuirá a incidência de assaltos e assassinatos contra essa classe trabalhadora.

Diante desse momento difícil que esta classe vem atravessando, esperamos que a efetivação de tal medida pelo Poder Executivo, de tranquilidade aos trabalhadores, pois tal meio de trabalho é responsável pela sobrevivência de milhares de famílias de nossa Capital.

Sala das Sessões, em...

Deputado Aguinaldo de Jesus

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1431,00
Fls. n.º 01/02